



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP – CEP 17120-001

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2026

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Agudos/SP.

RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

RECORRIDA: Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 001/2026, que classificou em primeiro lugar a Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

A Recorrente sustenta, em síntese: a) Inobservância do item 6.2 do Edital pela vencedora, alegando ausência de demonstração satisfatória da compatibilidade de custos. b) Invalidez ou insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida (item 7.9 do Edital). c) Necessidade de revisão da pontuação atribuída à proposta técnica da Recorrida nos quesitos de acolhimento, classificação de risco, fluxograma e articulação com a rede (RAS), pleiteando a atribuição de nota zero nesses itens. d) Majoração de sua própria pontuação no item de análise de requisitos legais e técnicos, sob o argumento de que sua proposta foi subavaliada.

A Associação Hospital de Caridade Santa Rita apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a manutenção do resultado. Argumenta que sua proposta atendeu integralmente ao Edital, utilizando bases de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP – CEP 17120-001

oficiais (PNCP e Painel de Preços) para composição de custos, e que os atestados apresentados são documentos públicos idôneos. Sustenta, ainda, que as alegações da Recorrente são meramente subjetivas e não demonstram erro material na avaliação técnica da Comissão.

II. ADMISSIBILIDADE (DO CONHECIMENTO)

O recurso é tempestivo. A Ata de Julgamento foi publicada em 20/03/2026, iniciando-se o prazo em 23/03/2026 e encerrando-se em 27/03/2026. O recurso foi protocolado em 26/03/2026, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 8 do Edital.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser CONHECIDO.

III. MÉRITO

No mérito, a controvérsia reside na legalidade dos critérios de pontuação aplicados pela Comissão e na conformidade da proposta vencedora com o instrumento convocatório.

3.1. Da Alegada Inobservância da Compatibilidade de Custos (Item 6.2)

A Recorrente sustenta que a vencedora não teria demonstrado a viabilidade econômica de sua proposta. Todavia, a análise do Plano de Trabalho da Recorrida revela a utilização de dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Painel de Preços do Governo Federal.

Contudo, em que pese a argumentação do recorrente, O item 6.2 do Edital não exige exclusividade de fontes, mas sim que a OSC demonstre a lógica de seus preços. Ao utilizar bases oficiais de dados públicos, a Recorrida atende ao Princípio da Economicidade e da Eficiência, garantindo que a proposta não é inexecutável. No Direito Público, o uso de parâmetros oficiais de mercado supre a exigência de cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP – CEP 17120-001

diretas, visto que tais índices já passaram pelo crivo da transparência e da ampla concorrência estatal. Portanto, a alegação de "subjetividade nos custos" não procede, pois a fundamentação em dados do PNCP confere objetividade à proposta.

3.2. Da Validade e Eficácia dos Atestados de Capacidade Técnica (Item 7.9)

Além disso, questiona-se a idoneidade dos atestados apresentados pela Recorrida, especificamente o referente à gestão em Triunfo/RS.

Contudo, no Direito Administrativo, os documentos emitidos por entes públicos gozam de Presunção de Legitimidade e Veracidade. O atestado em questão, assinado por autoridade competente e com descrição pormenorizada de serviços similares ao objeto deste Chamamento (gestão de urgência e emergência), faz prova plena de experiência institucional. A Recorrente não apresentou prova em contrário (ônus que lhe cabia) capaz de ilidir tal presunção. Assim, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica, a Comissão ratifica a validade do documento, pois atende ao requisito de pertinência e similaridade exigido no instrumento convocatório, sendo alvo inclusive de diligência por parte da Comissão.

3.3. Do Juízo de Valor sobre a Pontuação Técnica e a Discricionariedade Técnica

A Recorrente pleiteia a redução das notas da Recorrida e a majoração das suas próprias notas nos quesitos de "Acolhimento", "Fluxograma" e "Articulação com a Rede".

Neste aspecto devemos destacar que a avaliação das propostas técnicas é pautada pelo Princípio do Julgamento Objetivo. A Comissão, composta por especialistas, seguiu rigorosamente a Matriz de Pontuação do Edital.

Por isso destacamos que, com relação a recorrida deve-se destacar que sua proposta detalhou a aplicação do Protocolo de Manchester e a integração com a Rede de Atenção às Urgências (RAU), o que justifica a pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP – CEP 17120-001

máxima. A discordância da Recorrente é de natureza subjetiva e não aponta erro material na aplicação dos critérios.

Por outro lado, com relação a recorrente a pontuação inferior em determinados quesitos decorreu da ausência de detalhamento sobre o suporte de retaguarda e a interface com o sistema de regulação municipal, elementos essenciais para a continuidade do cuidado.

Invoca-se aqui o Princípio da Discricionariedade Técnica. Ao Poder Judiciário ou ao próprio interessado não cabe substituir o mérito administrativo da Comissão na avaliação qualitativa, salvo em caso de evidente ilegalidade ou erro grosseiro de cálculo, o que não se verifica. A Comissão agiu dentro da sua margem de apreciação técnica, fundamentada em evidências contidas no próprio Plano de Trabalho da vencedora.

3.4. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia

Alterar a pontuação ou desclassificar a vencedora sem um fundamento legal sólido configuraria violação ao Princípio da Vinculação ao Edital e da Isonomia. Tratar as entidades de forma desigual, penalizando uma por utilizar critérios de mercado amplamente aceitos (PNCP) ou por possuir atestados válidos, feriria a lisura do certame.

IV. DECISÃO

Diante da robustez técnica e jurídica das contrarrazões apresentadas, e verificando que o julgamento original respeitou todos os preceitos do Direito Público, esta Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais, decide por:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, mantendo-se integralmente a pontuação e a classificação preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP – CEP 17120-001


- b) REITERAR a classificação da Associação Hospital de Caridade Santa Rita como 1ª colocada no certame.

Agudos/SP, 06 de abril de 2026.


Fabio Francisco Mota
Presidente


Alana Gonzalez Nakaya
Membro


Cesar Augusto Alpaniez
Membro


Maria Teresa de Moraes Leme
Membro


Janhóa Helba Alves Ferreira
Membro


Matheus Amâncio Piotto
Membro